



A TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DAS SAD'S E DOS CLUBES DESPORTIVOS

Na actividade desportiva, existem dois tipos de entidades que participam nas mesmas competições, embora sendo pessoas colectivas com diferentes estruturas e fins: os clubes desportivos e as sociedades anónimas desportivas (SAD's).

Sendo as SAD's entidades específicas do desporto profissional, foi criado para estas um regime jurídico especial face às demais sociedades comerciais, sendo aquelas regidas pelo Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril. Para os clubes desportivos que não optem por constituir uma SAD quando participam em competições profissionais, criou-se um Regime Especial de Gestão (REG), que prevê uma autonomização das secções profissionais do clube desportivo em relação às restantes, organizando-se uma contabilidade própria para cada uma daquelas.

Do mesmo modo, a Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, estabeleceu, para as SAD's um regime fiscal diferenciado, criando um regime autónomo de tributação em sede de IRC e demais impostos (aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o respectivo normativo), que, entre outras especificidades, contém a possibilidade de adopção de um período de tributação diferente do ano civil e um regime de amortizações para os direitos de contratação dos jogadores profissionais.

Em sede de IRC, as SAD's são tributadas com base no seu lucro e os clubes desportivos (sujeitos ou não a REG) no seu rendimento global. Isto deve-se à diferença da respectiva actividade principal, pois nos clubes esta é o fomento e a prática do desporto e só a título acessório é que surgem actividades empresariais.

Crónica n.º 6 publicada em 12 de Novembro de 2007

Autor: Celso Dias Antunes



Assim sendo, os clubes desportivos beneficiam de um conjunto de benefícios presentes no Código do IRC e no Estatuto dos Benefícios Fiscais: isenções de alguns rendimentos provenientes da actividade desportiva (após cumprimento de determinados pressupostos), isenções de rendimentos empresariais (quando inferiores ao limite estabelecido, o que se aplica sobretudo às pequenas colectividades), e a possibilidade de isenção, em certas circunstâncias, de incrementos patrimoniais (que crescem sempre ao lucro tributável nas SAD's, enquanto nos clubes, caso não haja isenção, são incluídos no rendimento global). Relativamente à isenção de rendimentos de actividades desportivas, as SAD's, dada a sua natureza societária, não a podem auferir. Acresce que os clubes não têm limitações nas deduções à matéria colectável.

Quanto às taxas, ao clube é aplicada uma taxa de 20%, enquanto às SAD's a taxa é de 25%. No que concerne a despesas confidenciais ou não documentadas, a tributação é autónoma, sendo a taxa também diferente: 50% nas SAD's e 70% nos clubes.

Ao contrário das SAD's, os clubes não têm qualquer limite mínimo para o resultado da liquidação, além de poderem efectuar o pagamento único do imposto e de poderem ser dispensados da declaração de rendimentos.

No pagamento, os clubes, além de poderem entregar a totalidade do imposto até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração de rendimentos, não têm que efectuar qualquer adiantamento ao Estado. Contrariamente, as SAD's estão obrigadas a efectuar pagamentos por conta e pagamento especial por conta.

Face ao exposto e querendo-se uma maior opção pelas SAD's por parte dos clubes participantes em competições profissionais, as diferenças de regime fiscal



(mormente em matéria de rendimentos) não poderão continuar a ser tão elevadas. Esse diferente regime fiscal é um obstáculo à proliferação das SAD's em Portugal e quiçá uma barreira ao desenvolvimento, organização e transparência do desporto português (não foi para isso que se permitiu a criação das SAD's?). Além do mais, clubes desportivos e SAD's são adversários nas mais variadas competições de andebol, basquetebol e futebol, pelo que o tratamento fiscal não poderá ser tão divergente, sob pena de, em última análise, se desvirtuar a própria competição que se quer equilibrada e justa.

Não será então preferível alterar a Lei n.º 103/97, criando um diploma específico para tributação das SAD's e dos clubes desportivos (sujeitos a REG ou não), com um tratamento equiparável, quando se justifique (nunca igual, devido à natureza das figuras), aproximando, por exemplo, o regime das isenções?

Por último, é necessário relembrar que o próprio Governo (XVII Governo Constitucional), no seu programa, prevê o aperfeiçoamento do regime fiscal dos clubes desportivos e das SAD's, além de normalizar critérios de organização e gestão contabilística e financeira, de modo a garantir a lealdade de concorrência nas competições.